



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 017/2017.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE E A EMPRESA TATY CONSTRUÇÕES LTDA ME, NOS TERMOS NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.441.233/0001-83, com sede Avenida Otávio Fernandes de Souza, nº 421, Centro, na cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor MURILO PORTO DE ANDRADE, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com competência a si atribuída para assinar contratos, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e;

CONTRATADA: TATY CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.471.906/0001-00, estabelecida na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Centro, na cidade de Propriá, Estado de Sergipe, representado por seu bastante procurador o Senhor AGNALDO GUIMARÃES SANTOS, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si, o presente contrato para prestação de serviços pelo regime de empreitada por preço certo e global, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por força do presente contrato, a CONTRATADA se obriga a executar os serviços de REFORMA DA CASA DO CIDADÃO CANINDEENSE, localizada Avenida Desembargador Maynard, 935, Pereira Lobo, Aracaju/SE, observados os anexos I, (Planilha Orçamentária do Empreendimento); II, (Cronograma Físico-Financeiro do Empreendimento); e demais documentos que possam vir a integrar e atestar a veracidade do objeto qualificado, que juntamente com a PROPOSTA da CONTRATADA passam a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução dos serviços será pela forma indireta, compreendendo empreitada por preço certo e global e demais normas internas e legais da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento, com base na ABNT.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela perfeita e integral execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 14.784,27 (quatorze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos), mediante execução da obra.

3.2. O pagamento poderá ser efetuado de acordo com as medições executadas e com parecer do Departamento Competente ou integralmente mediante apresentação de fatura compatível com os quantitativos do objeto contratual, após autorização da autoridade competente e obedecendo a fiscalização municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. INÍCIO: - O início de execução das obras dar-se-á mediante a expedição da respectiva ORDEM DE SERVIÇOS.

4.2. TÉRMINO: - O término dos serviços dar-se-á em até 30 (trinta) dias após o início, podendo ser prorrogado de acordo com os termos do parágrafo 1º e seus incisos, do Artigo 57, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento geral da Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco, aprovado para o exercício financeiro de 2017, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constam abaixo:

51075 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0033: 2037 – MANT. PROG. CASA DO CIDADÃO CANINDEENSE
44.90.51.00.00: 0193.006 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência: comunicação formal ao contratado, advertindo-o sobre o descumprimento de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

6.2.2. **Multa:** observados os seguintes limites máximos:

6.2.2.1. 1 % (um por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste;

6.2.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e rescisão contratual;

6.2.2.3. Até 20 % (vinte por cento) nos demais.

6.2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 6.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

6.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Contrato.

6.5. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

6.6. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

6.6.1. 6 (seis) meses, nos casos de:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

6.6.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

6.6.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados.

6.6.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

6.6.2.1. Retardamento imotivado da execução dos serviços.

6.6.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

6.6.3.1. Fazer como verdadeiros, serviços falsificados, adulterados, deteriorados ou danificados;

6.6.3.2. Paralisar os serviços justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

6.6.3.3. Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública municipal; ou

6.6.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.7. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, se o contratado:

6.7.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 6.6.;

6.7.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

6.8. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

6.9. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

6.10. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 6.2.2.1., essa situação consistirá em motivo para que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 6.2.

6.11. As sanções previstas no item 10.2. poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

6.12. Pela recusa injustificada da licitante em assinar este contrato e retirar a nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO.

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes, ou de maneira unilateral, sempre que motivo de “força maior” o justifique, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.

8.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante a vigência do Contrato, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

9.1. Este Contrato será regido pela Lei Nº 8.666/93, em sua atual redação, amparado no inciso I do Artigo 24 do mesmo diploma legal, seguido da Dispensa de Licitação nº 010/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO.

10.1. A Secretaria Municipal de Saúde designará um funcionário para acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e se estão sendo conduzidos de acordo com o objeto contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

10.2. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA as responsabilidades pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes dos serviços objeto deste contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da Secretaria Municipal da Saúde, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica desde já eleito o Foro da cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais desejados.

Canindé de São Francisco/SE, 24 de março de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MURILO PORTO DE ANDRADE

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Aginaldo Guimarães Santos
FATY CONSTRUÇÕES LTDA ME

AGNALDO GUIMARÃES SANTOS

PROCURADOR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jana Oliveira de Nascimento

Boiana Pinheiro Cavalcanti Gomes